

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 21/09/2020 A 25/09/2020

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Terceira Seção

Conflito de competência. Vara federal e juizado especial federal. Lei 10.259/2001. Ação ordinária. Prova pericial. Vícios de construção. Perícia técnica. Complexidade. Existência.

A competência absoluta dos juizados especiais não exclui as causas de complexidade e que demandem dilação probatória, conforme entendimento firmado pela Terceira Seção do TRF 1ª Região. Todavia, quando a prova diz respeito à comprovação de danos ou vícios de construção, que demandam vistoria *in loco*, a ser realizada por profissional habilitado, fica caracterizada a complexidade e onerosidade a ensejar a competência das varas federais. Precedentes. Maioria. (CC 0046560-39.2017.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 22/09/2020.)

Terceira Turma

Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Art. 7º, parágrafo único, da Lei 8.429/1992. Presença dos requisitos para decretação da medida constritiva, inclusive do valor referente à multa civil. Comprovação de dilapidação patrimonial e individualização dos bens. Desnecessidade.

Ainda que inexista prova de enriquecimento ilícito ou lesão ao patrimônio público, faz-se plenamente possível a decretação de indisponibilidade de bens, notadamente pela possibilidade de ser cominada, na sentença condenatória, a pena pecuniária de multa civil como sanção autônoma; cabe sua imposição, inclusive, em casos de prática de atos de improbidade que impliquem tão somente violação de princípios da Administração Pública. Precedentes do STJ. Unânime. (AI 1005930-21.2017.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Ney Bello, em 22/09/2020.)

Quarta Turma

Desapropriação. Terras tradicionalmente habitadas por indígenas. Título de propriedade inválido. Decreto 50.455/1961 — criação do Parque Nacional do Xingu/MT. Decreto 63.082/1998 — ampliação do Parque Nacional do Xingu/MT. Invalidez da alienação pelo Estado do Mato Grosso. Laudo histórico-antropológico. Desconstituição do direito à indenização.

É incabível indenização por terras cujos ocupantes foram desapossados em face de demarcação de área indígena, visto que se trata de ato declaratório de reconhecimento de situação jurídica preexistente, historicamente reconhecida por laudo antropológico. A Constituição de 1946 já assegurava, em seu texto, o respeito à posse das terras onde os índios se achassem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem, sendo vedada a alienação de tais áreas. Constatado por perícia histórico-antropológica que a área ocupada pertence originalmente aos silvícolas, sendo, portanto, parte do patrimônio da União, inexistente área a ser indenizada. Unânime. (Ap 0005780-83.2001.4.01.3600, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado, em 21/09/2020.)

Quinta Turma

Concurso público. Instituto Federal de Educação. Candidato aprovado. Técnico administrativo em educação. Vaga destinada a candidatos pretos e pardos. Procedimento de heteroidentificação. Não comparecimento. Razão de doença. Possibilidade de designação de nova data.

Ao candidato em concurso público que fique incapacitado para realização da etapa da avaliação médica ou do curso de formação, em período delimitado por atestado médico, é justo que seja oportunizada a realização em segunda chamada, com isonomia de tratamento aos demais concorrentes. A fase de heteroidentificação, destinada a confirmar a autodeclaração daqueles que concorreram às vagas reservadas aos pretos e pardos, não se submete aos princípios da simultaneidade e da sigilosidade, ao contrário do que ocorre com a primeira fase do certame. Demonstrada pelo candidato a impossibilidade de participação no procedimento de heteroidentificação, deve a Administração viabilizar nova data para sua realização. Unânime. (ApReeNec 1003089-40.2019.4.01.3700 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 23/09/2020.)

Arquivamento de alteração contratual na junta comercial. Sociedades limitadas. Inclusão de sócio. Litisconsórcio passivo necessário dos demais sócios.

Em ação na qual se discute a legalidade do registro efetivado em junta comercial, para inclusão de antigo sócio no quadro societário da sociedade limitada, há necessidade de citação dele para integrar a lide, pois não há dúvida de que a decisão judicial tem o condão de afetar a sua esfera jurídica. Por ter sido ele que promoveu e registrou a alteração contratual, deverá se submeter às consequências da sua manutenção ou exclusão da sociedade. Unânime. (ReeNec 1001407-25.2020.4.01.3600 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 23/09/2020.)

Sexta Turma

Auto de infração. Desmatamento. Competência concorrente. Autorização pela prefeitura do estado de Salvador. Possibilidade.

Tratando-se de exploração de atividade potencialmente poluidora do meio ambiente, a competência dos entes municipais, estaduais e/ou federais para o licenciamento ambiental não se excluem. Sendo supletiva a atuação do Ibama e em face da competência da prefeitura estadual para autorizar a atividade perpetrada, não se mostra legítimo penalizar a parte, que agiu com boa-fé e promoveu todas as condutas necessárias para que estivesse amparada pela legislação ambiental. As políticas e ações dos órgãos responsáveis devem ser harmonizadas de modo a evitar sobreposição de atuação entre os entes, tendo por escopo a proteção, a defesa e a conservação do meio ambiente equilibrado. Unânime. (ApReeNec 0002513-52.2009.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal Jirair Aram Meguerian, em 21/09/2020.)

Ensino superior. Prouni. União. Instituição de ensino superior. Estudante indevidamente reprovado. Desorganização da instituição. Retorno à vida acadêmica. Direto. Danos morais.

É incabível o desligamento do quadro de alunos, em razão da ocorrência de problemas na prestação do serviço da instituição de ensino, do estudante que teve sua vida acadêmica prejudicada, por força de indevida reprovação em disciplina, o que resultou na exclusão dele do Prouni. É devido, assim, que seja garantido seu retorno à respectiva instituição para conclusão do seu curso, com o pagamento de indenização por danos morais. Unânime. (ApReeNec 0061400-17.2014.4.01.3700 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 21/09/2020.)

Sétima Turma

Contribuição previdenciária patronal. Terço constitucional de férias gozadas. Incidência.

No tocante ao adicional de férias concernente às férias gozadas, o Supremo Tribunal Federal, sob o regime da repercussão geral da matéria, decidiu que é constitucional a cobrança da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias, ante a habitualidade e o caráter remuneratório da totalidade do que percebido no mês de gozo das férias (RE 1.072.485). Unânime. (ApReeNec 1009357-04.2019.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 22/09/2020.)

Mandado de segurança. Adequação da via eleita. Atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Natureza autoexecutória. Exclusão do ICMS e do ICMS-ST destacados da nota fiscal da base de cálculo das contribuições para o PIS e para a Cofins.

O art. 1.035, § 11, do CPC, prescreve que “A súmula da decisão sobre a repercussão geral constará de ata, que será publicada no diário oficial e valerá como acórdão”, afastando-se os argumentos de que os efeitos da repercussão geral só podem ocorrer após o trânsito em julgado do aresto. Com base na expressa orientação firmada pelo STF, a jurisprudência desta Corte se consolidou no sentido de que o valor do ICMS a ser excluído da base de cálculo do PIS/Cofins é o destacado na nota fiscal, e não o ICMS efetivamente pago ou arrecadado. Conforme entendimento do TRF 4ª Região, o contribuinte substituído tributário não tem o direito de excluir da base de cálculo do PIS/Cofins o montante correspondente ao ICMS-ST destacado nas notas fiscais ou recolhido antecipadamente pelo substituto. Precedentes do TRF 1ª Região e do TRF 4ª Região. Unânime. (Ap 1012438-49.2019.4.01.3803 – PJe, rel. juiz federal Alexandre Buck Medrado (convocado), em 22/09/2020.)

Apresentação de contrato sem pagamento de taxa processual cobrada pelo Cade. Exercício do poder de polícia. Arts. 78 e 79 do CTN. Lei 8.884/1994. Legitimidade.

A Sétima Turma do TRF 1ª Região firmou o entendimento de que é legítima a taxa processual (Lei 9.781/1999) para prestação do serviço público efetivo, específico e divisível de exame do eventual potencial lesivo econômico de ato ou contrato, decorrente do exercício do poder de polícia, cobrada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade. Precedente. Unânime. (Ap 0034876-93.2003.4.01.3400 – PJe, rel. juiz federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 22/09/2020.)

Oitava Turma

Parcelamento (Lei 11.941/2009). Envio de informações necessárias à consolidação (Portaria conjunta PGFN/RFB 6/2009). Prazo não cumprido. Erro escusável do contribuinte. Boa-fé. Ausência de prejuízo ao Erário. Ônus da prova (CPC/1973, art. 333, I). Princípio da razoabilidade.

Devem ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no âmbito dos parcelamentos tributários, a fim de se evitarem práticas contrárias à própria teleologia da norma instituidora do benefício fiscal, mormente se verificada a boa-fé do contribuinte e a ausência de prejuízo ao Erário. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0011421-57.2011.4.01.3000, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 21/09/2020.)

Execução contra a Fazenda Pública. Títulos da dívida pública externa brasileira. Decreto-lei 6.019/1943. Prescrição quinquenal consumada. Decreto 20.910/1932. Litigância de má-fé. configuração. Multa. Legalidade.

Acaso ainda válidos, os títulos da dívida externa emitidos pelos estados e prefeituras em libras e em dólares, com base nos arts. 2º e 13, do Decreto-lei 6.019/1943, são de resgate exclusivamente feito no exterior por meio do agente pagador credenciado e na moeda da emissão. Não há possibilidade de resgate em moeda nacional, tampouco previsão legal de utilização para quitação de tributos federais mediante compensação. É legítima a recusa de compensação de títulos da dívida pública emitidos há mais de cem anos e sem cotação na Bolsa de Valores, conforme a jurisprudência pacífica do STJ. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0036761-30.2012.4.01.3400, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 21/09/2020.)

Imposto de renda. Verba indenizatória. Juros moratórios.

Não incide o imposto de renda sobre a indenização paga ao empregado na utilização de veículo próprio para o exercício de suas atividades laborais. Deferida a restituição do indébito nos cinco anos anteriores ao ajuizamento, incidem somente juros moratórios mensais equivalentes à taxa Selic desde o recolhimento, não podendo ser cumulados com correção monetária. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0001628-92.2010.4.01.3400, rel. des. federal Novély Vilanova, em 21/09/2020.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br